



PREFEITURA DE **VALINHOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO **EDGARD CAMARGO RODRIGUES** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

TC Nº. **13430.989.16-0**

O MUNICIPIO DE VALINHOS, devidamente representado neste ato por sua bastante procuradora municipal, vem se manifestar sobre o evento 30, apresentando as alegações de seu interesse.

Conforme pode ser verificado nas cópias anexadas, foi emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica na data de 02/03/2016, sendo que os pagamentos foram feitos integralmente nas datas de 22/07/2016 (R\$ 63.000,00) e 17/08/2016 (R\$ 61.711,08).

De outra sorte, ao verificar tais pagamentos, esta nova gestão verificou também, além da questão do fracionamento do respectivo pagamento, que tanto o serviço quanto seu pagamento foram feitos extemporâneo, senão vejamos.

O Termo de Contrato entre as partes, firmado na data de 10/06/2015, tinha como prazo de validade e execução dos serviços contratados 60 (sessenta) dias.

Ocorre que os serviços, conforme confessado em exordial, só foram prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 2016. Portanto, mais de 06 (seis) meses depois da assinatura e nada menos que 04 (quatro) meses após seu vencimento.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Neste sentido, salvo melhor juízo, não só o fracionamento do pagamento em si fora irregular, como a própria prestação do serviço, eis que o contrato para tal já estava vencido quando o serviço fora prestado.

Verificado tal irregularidade, esta administração já determinou à Secretaria competente que verifique cada contrato antes de ser feito qualquer pagamento, justamente para que se confirme se o serviço prestado a ser pago fora feito dentro das regras, prazos e condições do contrato firmado, tudo para que fatos como estes não mais ocorram.

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

Elisabete Aparecida Feltrin
Procuradora Municipal
OAB/SP 164.310